



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

Lei nº 1127/2001

***"ALTERA OS ARTIGOS 2º
E 3º DA LEI Nº 983/97 E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".***

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 983/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o Convênio nº 01/95, de cooperação financeira entre a APAE/Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, observando as cláusulas conveniadas, com prazo de encerramento em 31.12.2002."


Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 983/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente à APAE de Bom Jesus do Itabapoana/RJ o valor de R\$ 48,00(quarenta e oito reais) por cada criança atendida pela Instituição."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/01/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, em 27 de novembro de 2001.


Jefferson Spadarott Bullus
Prefeito Municipal

Praça Pedro Vieira, 58, centro – São José do Calçado-ES.
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (27)3556-1120
e-mail: pmsjc@escelsa.com.br